

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

PROCESSO: 60550.018159/2017-32

1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2017.

CONTRATADAS: RM MÁQUINAS SISTEMAS LTDA e UTILER UTILIDADES DE LEITURA E ESCRITA EIRELI.

CNPJ: 18.793.752/0001-12 e 36.754.000/0001-24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS.

DA FUNDAMENTAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

- FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.
- Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos adquiridos são distintos e não pertencem à mesma natureza, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.
- FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.
- FATOR PREÇO: Segundo as Propostas de Preços anexas das empresas RM 4. MÁQUINASE **SISTEMAS** PAPELARIA, LOGOS LTDA, **UTILER** PAPELARIA e AMERICANAS, os preços dos Materiais/Serviços a serem adquiridos por meio da Dispensa de Licitação, tiveram como escolha do fornecedor o "menor preço".

- 5. Conforme o Inc. IV, do Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e Orientação Jurisprudencial do TCU consta do processo a documentação relativa à regularidade fiscal SICAF, trabalhista, e cadastral CEI, CNEP, CADICON e CNJ (0664190 e 0664191).
- 6. O custo total desta aquisição é de R\$1.418,99 (um mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).
- 7. Em virtude do valor, faça a divulgação da compra no COMPRASNET, sem sua respectiva publicação em DOU, em razão do valor contratado.

Brasília - DF, 04 de setembro de 2017.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira**, **Ordenador(a) de Despesas**, em 04/09/2017, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0667030** e o código CRC **0F24D59E**.